

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2022, AO PROJETO DE LEI Nº 4.387 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação e autorização de alienação dos imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação dos seguintes imóveis públicos:

I – lote 200 da quadra 54, setor 16, medindo 2.097,37 m², sito entre à Avenida 15 e Rua 145, no Bairro Eldorado;

II – área Institucional da quadra 53, setor 16, medindo 1.868,02 m², sito entre às Ruas 141 e 140, no Bairro Eldorado.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o inciso I, do art. 1º, desta lei será desmembrado até o limite de 1.697,37m², ficando a área remanescente destinada a construção de praça pública.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis públicos constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. Os valores auferidos com alienação mencionada no caput desse artigo, serão destinados para:

I - aquisição de terrenos, imóveis, realocação e/ou construção de equipamentos públicos ou instituições vinculadas a prestação de serviços públicos, incluída entre estes, a construção de praça na área remanescente nos termos delimitado pelo parágrafo único do art. 1º;

II - regularização imobiliária e/ou cercamento e proteção do patrimônio do Município de Timóteo e outras despesas de capital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, _____ de _____ de 2022. 58º ano de emancipação político-administrativa do Município.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM N.º 018 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo

Ilustres Vereadores

Encaminhamos para deliberação desta Casa de Leis o apenso Substitutivo ao Projeto de Lei 4.387 de 15 de setembro de 2021 que “Dispõe sobre a desafetação e autorização de alienação dos imóveis que menciona e dá outras providências”.

Após os últimos debates produzidos por esta colenda comissão juntamente com a Associação de Moradores do bairro Eldorado o Município evidenciou esforços para elaboração de proposta alternativa ao Projeto de Lei nº 4.387/2021 em tramitação na Câmara Municipal de Timóteo.

Contudo, a municipalidade foi procurada por terceiros sendo informada de impedimentos para concretização do acordo então firmado. Sendo assim, apresentamos a necessária readaptação da proposta.

Frisa-se, que o objetivo da presente desafetação com a consequente autorização para alienação dos imóveis que menciona, compreende não só a ideia inicial, de pensarmos soluções para implementação de sede própria para o Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes do Município de Timóteo, que hoje é monitorado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e de outras instituições que prestam serviços públicos, mas também a possibilidade de aquisição de terrenos, realocação ou construção de equipamentos públicos em benefício dos nossos munícipes.

A proposição apensada abre para o município a possibilidade de realocar equipamentos públicos que estão em imóveis alugados e por força disso cumprir a função social da propriedade, ou ainda, com os recursos obtidos em uma futura alienação, destiná-los para locais em que haja viabilidade de construção de sedes próprias e, por consequência, economia de recursos públicos destinados hoje para aluguel.

Soma-se a isso, a possibilidade de destinar recursos também para a regularização imobiliária, cercamento e proteção do patrimônio existente neste município entre outras.

Importante destacar, que a área compreendida pelo lote 200 da quadra 54, setor 16, será desmembrado em dois lotes (croqui em anexo), um de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) que será destinado para equipamento público conforme defendido pela Associação de Moradores e o outro destinado a utilização pelo Município nos moldes definido pelo parágrafo único do art. 2º deste projeto de lei.

Por fim, informamos que em atendimento a solicitação dos ilustres vereadores, o Município assume o compromisso de iniciar a construção da praça após o regular desmembramento da área de 400m² no prazo de 18 meses.

Portanto, em cumprimento a legislação atual e considerando o interesse público devidamente justificado, contamos com a aprovação do projeto de lei sob análise.

Cordialmente,

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo